

LEI Nº 243/ 2013

EMENTA: Dispõe sobre o tombamento da Pedra Letrada como Patrimônio Histórico Municipal e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de Xexéu-PE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e princípio administrativo da legalidade, faz saber que a Câmara Municipal de Xexéu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o grande valor histórico da Pedra Letrada para o município de Xexéu, em especial para a cultura do nosso povo;

CONSIDERANDO as referências históricas em publicações sobre a importância da Pedra Letrada para a história do Município do Xexéu, Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Artigo 1º Fica determinado o tombamento como Patrimônio Histórico Municipal de Xexéu a Pedra Letrada.

Parágrafo Único – a Pedra Letrada, citada no caput deste artigo, fica situada no bairro Nova Xexéu, às margens da BR-101, mais especificamente na Rua Pedra Letrada.

Artigo 2º Deve-se tomar o patrimônio referido no Art. 1º a fim de que o município:

- a) Continue mantendo a preservação deste patrimônio histórico e de seu entorno, que jamais poderá ser violado para dar lugar a edificações;
- b) Preserve a ambiência da Pedra Letrada e impeça que novos elementos reduzam e/ou obstruam sua visibilidade;
- c) Preserve a integridade do patrimônio contra atos prejudiciais oriundos da ação humana;/
- d) Auxilie na conscientização para preservação do patrimônio ora tombado.

Artigo 3º A autorização para mudança da Pedra Letrada de local poderá ser dada por meio de Decreto exorado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – o processo de mudança referido no caput do Art. 3º só poderá ser autorizado se, após estudos específicos, ficar comprovado que o mesmo não acarretará danos à integridade do patrimônio de patrimônio.

[Assinatura manuscrita]

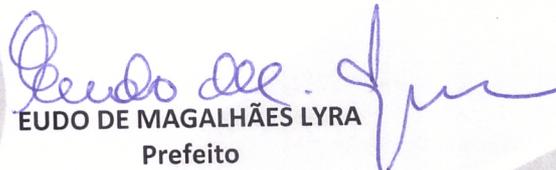


Artigo 4º O descumprimento desta Lei acarretará multa fixada pelo Poder Executivo, além de ficar sob pena de responder civil e criminalmente pela gravidade do ato.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Xexéu, 23 de agosto de 2013


EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito